

LAUDO MÉDICO PERICIAL.

Preâmbulo.

Aos dezoito dias do mês de junho do ano 2001, o Perito Dr. OSCAR LUIZ DE LIMA E CIRNE NETO, designado pelo MM Juiz de Direito da X.^a Vara Cível da Comarca de São Gonçalo, para proceder ao exame pericial em **MARIA XZXZXZX**, nos Autos do processo **XZXZXZX** onde consta como Réu Auto Viação **xzx**, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, o que vir, descobrir e observar, bem como responder aos quesitos das partes. Em conseqüência, passa ao exame pericial solicitado, as investigações que julgou necessárias, as quais findas, passa a declarar:

Identificação.

Maria **xzxzxzx**, brasileira, casada, natural da Bahia, nascida em 29/07/50; portadora da C.I. RG 03003508-3, vivendo e residindo à rua **xzxzxzx** n° 8. Trindade, São Gonçalo, de profissão aposentada por invalidez, por problemas de nervos desde antes do acidente.

Histórico.

Paciente alega que no dia 25/09/98, ao subir no ônibus, este arrancou e ela caiu ao solo. Machucou o joelho e dias mais tarde começou a apresentar desmaios. Foi atendida no Pronto Socorro de Alcântara, foi embora no mesmo dia.

Colocou um gesso no Pronto Socorro que ficou poucos dias. Hoje não pode ficar em pé por muito tempo, nem de joelhos.

Exame Físico.

A paciente ao exame é uma mulher de cor parda que deu entrada caminhando por seus próprios meios e sem o auxílio de

aparelhos porém claudicando; está em bom estado físico, bom estado de nutrição e com sobre-peso; aparenta uma idade física compatível com a idade cronológica.

Está lúcida, orientada no tempo e no espaço, o pensamento tem forma, curso e conteúdo normal, a memória está presente e preservada, o humor igualmente presente e adequado às situações propostas. Não notamos a presença de delírios ou alucinações.

O exame físico direcionado demonstrou:

a) joelhos sem bloqueios mas queixando-se de dores no joelho direito;

Discussão.

Trata-se de um processo de Responsabilidade Civil, por acidente com queda de coletivo, estando a Autora na condição de passageira. De todos os elementos acostados aos Autos, destacamos os seguintes trechos e documentos de real interesse para a perícia.

- ❖ Fls. 11, RO da 72^A. D.P, onde consta o nome da Autora como vítima;
- ❖ Fls. 13, Auto de Exame de Corpo de Delito Modalidade Lesão Corporal, datada de 12/10/98, onde consta escoriação cicatrizada em joelho direito;
- ❖ Solicitados exames radiológicos de ambos os joelhos estes demonstraram a presença de osteoartropatia degenerativa (artrose) em ambos os joelhos;

Em face da documentação anexada entendemos que o nexos causal se fez comprovado. No entanto a Autora não informou que exercesse qualquer ofício remunerado, declarando inclusive, que estava aposentada por invalidez.

Seu atendimento bem como a colocação de aparelho gessado não restou comprovada sendo que, há dados suficientes no

Auto de Exame de Corpo de Delito, de modo a se configurar a lesão do joelho.

Nosso entendimento é que na atualidade, as dores existentes são devidas a patologia degenerativa, muito agravada pelo sobre-peso que beira a obesidade, fator desencadeante e capaz de manter sozinho a sintomatologia dolorosa.

No entanto o trauma deve ter agravado ainda que momentaneamente a sintomatologia dolorosa, de modo que, entendemos justificada uma incapacidade temporária de 15 dias.

Conclusão.

a) Das incapacidades.

Do traumatismo sobre o joelho direito, ocorrido em 25/09/98, arbitro as incapacidades nos graus e períodos seguintes:

- a) No grau percentual de **100 % em caráter temporário** no período compreendido entre 25/09/98 e 10/10/98;
- b) Não há incapacidade permanente a ser apurada;

b) Dos tratamentos.

O tratamento médico foi completado, sendo que, descabe qualquer suplementação. Entendemos igualmente desnecessário tratamento psiquiátrico, psicológico, ou assemelhado. A patologia existente hoje, não pode ser relacionada ao traumatismo.

c) Das despesas.

A Autora não comprovou despesas com tratamento médico ou hospitalar, tão pouco comprovou compras de materiais ou medicamentos.

d) Dos ganhos.

A Autora não comprovou ganhos, assim sendo arbitramos o salário mínimo, para os cálculos de reparação, se esta

ação, após a sempre criteriosa avaliação do judicante, for entendida e julgada procedente.

e) Do dano estético.

A Autora não suporta dano estético de nenhuma espécie.

f) Do dano moral.

Sendo o dano moral de discussão no foro exclusivo do direito, entendemos seja a sua avaliação e possível quantificação, melhor apreciada pelo sempre prudente arbítrio do MM Julgador.

Resposta aos quesitos:

Da Autora.

- 1) Queira o Sr. Perito Informar quais as seqüelas portadas pela Autora, em conseqüência do acidente descrito na inicial, bem como a taxa de redução de capacidade laborativa observando o disposto no artigo 1539 do C.

R: *Vide Exame físico, vide item "A" da Conclusão;*

- 2) Queira o Sr. Perito Informar qual a verba necessária ao reembolso do Autor com as despesas de tratamento médico hospitalar farmacêutica e suplementares, bem como as que se fizerem necessárias, tais como cirurgias, aquisição de aparelhos ortopédicos , sua manutenção e substituição;

R: *Vide itens "B" e "C" da Conclusão;*

- 3) Queira o Sr. Perito Informar se das lesões descritas resultou para o Autor, aleijão ou deformidade (dano estético);

R: Não;

4) Queira o Sr. Perito informar tudo o mais que julgar indispensável à realização de justiça;

R *Vide inteiro teor do Laudo;*

É o relatório.

Oscar Luiz de Lima e Cirne Neto
CRM 52 32 861-0